



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1248 DE 02 DE JUNHO DE 2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à Associação Beneficiente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, inscrito no CNPJ sob o nº. 02251738/0001-57, com sede à Avenida João Pedro Pedrossian, S/N, Miranda/MS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Artigo. 2º** - A Transferência do Recurso Financeiro de que trata este artigo será repassada à Associação Beneficiente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, até o dia 10 de cada mês, no prazo de 01 (um) ano e deverá ser utilizado para contratação de pessoal no Ofício de serviços gerais e despesas de encargos sociais.

**Artigo 3º** - A Associação Beneficiente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá abrir conta específica junto ao Banco do Brasil S/A de Miranda/MS para operação financeira de que trata esta Lei.

**Artigo. 4º** - A Associação Beneficiente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, encaminhará a Prefeitura Municipal de Miranda/MS até o dia 10 do mês subsequente, Prestação de Conta do mês anterior de toda operação financeira dos recursos recebidos, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Demonstrativo Financeiro “Receita e Despesas”;
- III - Conciliação Bancária;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

IV - Cópia do Extrato Bancário e;

V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

§ 1º - Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

§ 2º - O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

§ 3º - A cópia da Prestação de Contas de que trata este artigo deverá também ser repassada ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS, no prazo de 05 dias, após protocolada na Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

**Artigo 5º** - O reajuste do auxílio financeiro, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, será feito através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Miranda/MS celebrará Convênio com a Associação Beneficiária de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos para consecução das finalidades da presente Lei e as despesas decorrentes correrão a conta de previsão orçamentária própria.

**Artigo. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miranda/MS, 02 de junho de 2011.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

